CONTRATO N° 024/2025 PMMH-PI

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO** e a empresa **BANDA STYLLUS MUSICAL LTDA** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ANO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI"**, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.1333/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP: 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo**, CPF nº 503.845.034-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDA STYLLUS MUSICAL LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 00.093.360/0001-85**, com sede na Av. Dom Aureliano Matos, 1.500, aqui representada pelo sócio **José Ailson Maia**, portador da cédula de identidade nº 2019063910-0 SSP-CE, CPF 380.068.043-20, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 002/2025** acima referido, processado nos termos do art. 74, inciso II, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ANO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pela apresentação das bandas;

2.2 O pagamento do objeto contratado será efetuado até as 18h do dia da realização do serviço, mediante Nota Fiscal/Fatura com suas devidas obrigações fiscais por parte da **CONTRATANTE**.

2.3 Pelo cumprimento do exposto no presente contrato, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** da seguinte forma:

- Cachê de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, com adiantamento de 50% na assinatura do contrato, e o restante no dia 25.07.25, que deverá ser creditados através da Agência: 0001, Conta: 838540465-1- NUBANK - CHAVE PIX CNPJ: 12.223.711/0001-04 NA CONTA da favorecida A. P. SILVA OLIVEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO
3.1. A programação será realizada da seguinte forma:

ARTISTA	DATA	Valor Total (R$)
BANDA STYLLUS	26/07/2025	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.
b) Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão da presente prestação de serviços;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**
e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal, exceto os indicados na cláusula quinta;
f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
a) Fornecer as informações necessárias e precisas à prestação de serviços ora contratada, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento do serviço realizado pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;
d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto ao serviço e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.
e) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, camarim, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo	13.392.0016.2056.0000	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 – A recompensação do valore da prestação de serviço reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviço, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato possui **vigência de 120 (cento e vinte) dias**, a partir da assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021
    a. Advertência;
    b. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
    c. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;
e. Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito (PI), 22 de abril de 2025.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

Documento assinado digitalmente gov.br JOSE AILSON MAIA Data: 23/04/2025 15:35:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ Nº 06.553.770/0001-48
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
CPF Nº 503.845.034-20
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
BANDA STYLLUS MUSICAL LTDA
CNPJ nº 00.093.360/0001-85
José Ailson Maia
CPF nº 380.068.043-20
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

NOME:_____

DOCUMENTO:_____

JOSEFA EDNEIDE DA SILVA:48223557304 Assinado de forma digital por JOSEFA EDNEIDE DA SILVA:48223557304

NOME:_____

DOCUMENTO:_____